



PARECER

PROCESSO Nº 67/2026/PMES – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2026

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, contra a decisão de habilitação e classificação da empresa EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA** apresentou recurso contra a decisão que classificou a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP** alegando em suma, ausência da Licença de Operação.

Em suas contrarrazões, a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP** refutou todo o alegado pela empresa recorrente, afirmando que cumpriu integralmente todas as exigências do edital.

Por haver questões técnicas apontadas no recurso, foi solicitado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestação, respondido nesse sentido:

“(…)

Não observamos nesta relação os resíduos de banheiros químicos. Anexo a Decisão de Diretoria da CETESB supracitada, sendo que entendemos que todas empresas que



estiverem participando deste certame ou de próximos certames com o mesmo item, não necessitarão apresentar as licenças ambientais e/ou mesmo CADRI's para a sua movimentação, desde que considerados os transportes e destinos finais dentro do Estado de São Paulo.

(...)”

Assim, após análise dos documentos juntados, fundamentando sua decisão nos ditames legais e jurisprudências recentes, e principalmente na manifestação da Secretaria competente, a Srª Pregoeira, opinou pela não provimento do recurso concluindo: (fls. 442)

“(..."

*Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026, e, no mérito, julgo o recurso parcialmente procedente e **NEGO PROVIMENTO**, e no teor tão somente deste recurso deve ser mantida a decisão que habilitou a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP** no Pregão em comento, pelos motivos já expostos e sendo a ineficácia do documento apresentado, conforme consta no parecer técnico, foi analisada em recurso interposto neste sentido.*

(...)”

Ressalta-se que essa Procuradora entende como provimento negado pela Sra. Pregoeira, ainda que conste erroneamente recurso parcialmente procedente, diante do conjunto da manifestação apresentada.

Assim, em análise aos recursos apresentados, às diligências realizadas e aos documentos juntados, principalmente pela manifestação emitida pela Srª Pregoeira muito bem fundamentada em decisões recentes jurisprudenciais e nos Princípios Basilares do Direito Público, diante dos fundamentos acima expostos, manifesto-me pela **não provimento do recurso da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**.



S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 13 de julho de 2026.

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica